

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE CMDCA – SANTARÉM NOVO-PARÁ**

Lei de n.º: 072/05 de 22 de setembro de 2005 Avenida Francisco Martins de Oliveira,  
Centro, 242– CEP – 68720– 000 - Fone (91)99624-3913

---

**EDITAL N° 01/2023**

**Art. 1 ° O CMDCA torna público o EDITAL N° 01/2023 e seus anexos que dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros (as) Tutelares do Município de Santarém Novo-Pará.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santarém Novo, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei n° 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal n° 162/2021, a Resolução n° 231/2023, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Resolução n° 03/2023, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santarém Novo, em reunião realizada para esse fim, no pleno deste CMDCA, no dia 31 de março de 2023.

1.2 A escolha dos conselheiros tutelares será realizada no dia 01 de outubro de 2023, conforme Resolução n°231/2022.

**1.3 A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.**

O processo destina-se à escolha de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Santarém Novo, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha, conforme Lei n°13.824/2019.

1.4 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na lei n°8.069/1990 e complementados pela Lei n° 162/2021, e

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – SANTARÉM NOVO-PARÁ**

Lei de n.º: 072/05 de 22 de setembro de 2005 Avenida Francisco Martins de Oliveira, Centro, 242– CEP – 68720– 000 - Fone (91)99624-3913

com as atribuições previstas nos artigos 95 a 136 da Lei nº 8.069/90 e Lei Municipal nº176/2023 artigo 35 e seus incisos.

1.5 Considerando a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observando o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e Art 37 da Resolução nº 139/2010-CONANDA.

## **2 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

- 2.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Santarém Novo para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 2.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- 2.3** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral
- 2.4** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 2.5** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 2.6** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação
- 2.7** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – SANTARÉM NOVO-PARÁ**

Lei de n.º: 072/05 de 22 de setembro de 2005 Avenida Francisco Martins de Oliveira,  
Centro, 242– CEP – 68720– 000 - Fone (91)99624-3913

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Membro do Conselho Tutelar	5	40 hs	R\$ 1.302,00

2.8 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7:00h às 12:00h e 14:00h a 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

2.9 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 176/2023.

2.10 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 176/2023.

2.11 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 176/2023

2.12 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 176/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

### **3 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**3.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santarém Novo ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 176/2023.

**3.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – SANTARÉM NOVO-PARÁ**

Lei de n.º: 072/05 de 22 de setembro de 2005 Avenida Francisco Martins de Oliveira,  
Centro, 242– CEP – 68720– 000 - Fone (91)99624-3913

- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em reunião aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Santarém Novo, constante na lista de votação distribuída pela Justiça Eleitoral

### **4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 176/2023, a saber:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residência no Município, no mínimo de 02 anos e domicílio eleitoral no município;
- IV – Comprovada experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente
- V - Conclusão do Ensino Médio;
- VI - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, redação de documentos oficiais, de navegação na internet e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VII- Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
- IX - Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**4.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – SANTARÉM NOVO-PARÁ

Lei de n.º: 072/05 de 22 de setembro de 2005 Avenida Francisco Martins de Oliveira, Centro, 242– CEP – 68720– 000 - Fone (91)99624-3913

- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Nível Médio
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma :
  - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
  - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
  - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado;

**3.3** O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar, conforme anexo 4.

### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio,

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – SANTARÉM NOVO-PARÁ**

Lei de n.º: 072/05 de 22 de setembro de 2005 Avenida Francisco Martins de Oliveira, Centro, 242– CEP – 68720– 000 - Fone (91)99624-3913

padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 03 (três) de abril a 02 (dois) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08:00h às 13:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, localizada na Rua Frei Daniel de Samarate, Centro, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**6.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, conforme anexo 2, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**6.5** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 176/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – SANTARÉM NOVO-PARÁ**

Lei de n.º: 072/05 de 22 de setembro de 2005 Avenida Francisco Martins de Oliveira,  
Centro, 242– CEP – 68720– 000 - Fone (91)99624-3913

6.10 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal

### **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

**7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**7.3** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 176/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.4** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 03 de abril de 2023 até 02 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.5** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 02 de maio de 2023 até 06/05/2023 no horário de atendimento ao público no horário de 8h as 13h.

**7.6** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**7.7** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.6, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 22/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – SANTARÉM NOVO-PARÁ**

Lei de n.º: 072/05 de 22 de setembro de 2005 Avenida Francisco Martins de Oliveira, Centro, 242– CEP – 68720– 000 - Fone (91)99624-3913

indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.8 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na sede da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, localizada na Rua Frei Daniel de Samarate, Centro.

**7.9** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**7.10** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 22/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

No dia 25/06/2023, das 8:00h às 12:00h, na Escola de Ensino Médio Rosa Carrera, localizada na Avenida Francisco Martins de Oliveira, Liberdade, os candidatos habilitados ao pleito passarão prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, redação de documentos oficiais, de navegação na internet e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local

7.11 A prova terá 30 (trinta) questões objetivas e 01 (uma) discursiva, que somados valerão 40 (quarenta) ponto

7.12 Passarão para a próxima etapa o candidato que alcançar a pontuação mínima de 50% da pontuação total da prova;

**7.13** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 26/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Prefeitura Municipal de Santarém Novo, Localizado, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 26/06/2023 a 27/06/2023.

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – SANTARÉM NOVO-PARÁ**

Lei de n.º: 072/05 de 22 de setembro de 2005 Avenida Francisco Martins de Oliveira, Centro, 242– CEP – 68720– 000 - Fone (91)99624-3913

**7.15** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 26/06/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.16** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**7.17** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 29/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

### **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – SANTARÉM NOVO-PARÁ

Lei de n.º: 072/05 de 22 de setembro de 2005 Avenida Francisco Martins de Oliveira, Centro, 242– CEP – 68720– 000 - Fone (91)99624-3913

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.2 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

8.3 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – SANTARÉM NOVO-PARÁ**

Lei de n.º: 072/05 de 22 de setembro de 2005 Avenida Francisco Martins de Oliveira, Centro, 242– CEP – 68720– 000 - Fone (91)99624-3913

fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.4 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

8.5 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.6 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

8.7 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**8.8** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.10 O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

8.11 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

8.12 A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – SANTARÉM NOVO-PARÁ

Lei de n.º: 072/05 de 22 de setembro de 2005 Avenida Francisco Martins de Oliveira, Centro, 242– CEP – 68720– 000 - Fone (91)99624-3913

8.13 Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

8.14 Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.15 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.16 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.17 É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

8.18 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

8.19 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.20 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – SANTARÉM NOVO-PARÁ**

Lei de n.º: 072/05 de 22 de setembro de 2005 Avenida Francisco Martins de Oliveira, Centro, 242– CEP – 68720– 000 - Fone (91)99624-3913

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**8.21** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 03/07/2023, as 8:00h, a Câmara Municipal de Vereadores de Santarém Novo.

### **9. DA ELEIÇÃO**

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023 das 8hs às 17hs

**9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 07/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral

**9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**9.9** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – SANTARÉM NOVO-PARÁ**

Lei de n.º: 072/05 de 22 de setembro de 2005 Avenida Francisco Martins de Oliveira,  
Centro, 242– CEP – 68720– 000 - Fone (91)99624-3913

**9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato

**9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada local de votação, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 30/08/2023

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – SANTARÉM NOVO-PARÁ**

Lei de n.º: 072/05 de 22 de setembro de 2005 Avenida Francisco Martins de Oliveira,  
Centro, 242– CEP – 68720– 000 - Fone (91)99624-3913

---

### **10. DA APURAÇÃO**

**10.1** A apuração dar-se-á 01/10/2023, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

### **11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**11.1** O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

**11.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – SANTARÉM NOVO-PARÁ**

Lei de n.º: 072/05 de 22 de setembro de 2005 Avenida Francisco Martins de Oliveira, Centro, 242– CEP – 68720– 000 - Fone (91)99624-3913

**11.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar

**11.6** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 176/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

**11.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**11.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**11.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**11.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**11.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**11.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**11.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**11.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE CMDCA – SANTARÉM NOVO-PARÁ**

Lei de n.º: 072/05 de 22 de setembro de 2005 Avenida Francisco Martins de Oliveira,  
Centro, 242– CEP – 68720– 000 - Fone (91)99624-3913

---

do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**11.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Santarém Novo-Pará para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE CMDCA – SANTARÉM NOVO-PARÁ**

Lei de n.º: 072/05 de 22 de setembro de 2005 Avenida Francisco Martins de Oliveira,  
Centro, 242– CEP – 68720– 000 - Fone (91)99624-3913

**EDITAL N° 01 /2023**

**Anexo 1**

**DO CALENDÁRIO**

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital de abertura do Processo de Escolha do Conselho Tutelar	03/04/2023
Inscrições na sede do CMDCA das	03/04 a 02/05
Divulgação da lista dos inscritos aptos	02/05/2023
Prazo de impugnação das candidaturas	02/05/2023 a 06/05/2023;
Notificação dos candidatos impugnados	06/05 a 10/05
Defesa dos candidatos impugnados	Até 17/05/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	19/05/2023
Interposição de recurso	20/05/2023
Análise e decisão dos recursos	22/05/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	22/05/2023
Publicação da Resolução disciplinando a campanha e as práticas e condutas vedadas	22/05/2023
Data da prova	25/06/2023
Interposição de recursos contra o resultado da prova	27/06/2023
Início da Campanha eleitoral	03/07/2023
Reunião de compromisso com os candidatos	10/06/2023
Solicitação das urnas para o TER e lista de eleitores	01/08/2023
Convocação dos servidores públicos que atuarão no processo de escolha	31/08/2023

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE CMDCA – SANTARÉM NOVO-PARÁ**

Lei de n.º: 072/05 de 22 de setembro de 2005 Avenida Francisco Martins de Oliveira,  
Centro, 242– CEP – 68720– 000 - Fone (91)99624-3913

Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	04/09/2024
Solicitar apoio da Polícia Militar	04/09/2024
Divulgação dos locais de votação	07/09/2023
Encerramento da campanha eleitoral	29/09/2023
Data da votação	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	01/10/2023
Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	05/10/2023
Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	06/10/2023
Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição	09/10/2023 a 11/10/2023
Publicação do resultado do julgamento dos recursos	
21 - Proclamação do resultado final da eleição	13/10/2023
22 - Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024

**12.2** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

---

**PAULA DANIELE DA ROCHA MENDES**  
Presidente do CMDCA/Santarém Novo

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – SANTARÉM NOVO-PARÁ

Lei de n.º: 072/05 de 22 de setembro de 2005 Avenida Francisco Martins de Oliveira, Centro, 242– CEP – 68720– 000 - Fone (91)99624-3913

---

### EDITAL N.º 01/2023

#### Anexo 2

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS (AS) TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO-PARÁ| GESTÃO 2024-2027

#### 1 REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO N.º

Nome do (a) candidato (a): \_\_\_\_\_

Nome com o qual deseja concorrer – até 30 caracteres: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Estado civil, \_\_\_\_\_, profissão, \_\_\_\_\_

Escolaridade, \_\_\_\_\_ Endereço Residencial \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Celular, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ abaixo assinado, nascido na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_ em, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_

Vem requerer a Vossa Senhoria Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sua inscrição para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares deste Município, Gestão 2024-2027, para tanto junta os documentos exigidos no Edital de Convocação, de 31 de março de 2023 e na Resolução N.º 03, de 30 de março de 2023, expedidos pelo CMDCA, Santarém Novo e, declara, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações referentes à situação profissional atual e anterior, constantes neste requerimento.

Estou ciente e prometo cumprir o inteiro teor do Edital de Convocação e das Resoluções expedidas pelo CMDCA regulamentando o processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, publicadas no mural da prefeitura e locais públicos.

Santarém Novo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE CMDCA – SANTARÉM NOVO-PARÁ**

Lei de n.º: 072/05 de 22 de setembro de 2005 Avenida Francisco Martins de Oliveira,  
Centro, 242– CEP – 68720– 000 - Fone (91)99624-3913

---

**EDITAL N° 01/2023**

**Anexo 3**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que tenho plena disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro(a) Tutelar com dedicação exclusiva sob as penas da lei a partir da posse, estou ciente de que a função exige dedicação exclusiva sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observando o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e Art 37 da Resolução nº 139/2010-CONANDA.

Nome;

RG:

CPF:

Data e Local:

---

Assinatura do Candidato

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE CMDCA – SANTARÉM NOVO-PARÁ**

Lei de n.º: 072/05 de 22 de setembro de 2005 Avenida Francisco Martins de Oliveira,  
Centro, 242– CEP – 68720– 000 - Fone (91)99624-3913

**RESOLUÇÃO Nº 001**

**ANEXO II**

<b><u>RELAÇÃO DE DOCUMENTOS</u></b>	
Reconhecida idoneidade moral, firmada por	<p>Antecedentes criminais das Polícias Civil <a href="https://antecedentes.policiacivil.pa.gov.br/consulta">https://antecedentes.policiacivil.pa.gov.br/consulta</a></p> <p>Antecedentes criminais das Polícia Federal <a href="https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao">https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao</a></p> <p>Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Estadual <a href="https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/pesquisaGeralCentralCertidao.action">https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/pesquisaGeralCentralCertidao.action</a></p> <p>Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal <a href="https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao">https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao</a></p> <p>Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Estadual <a href="https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/pesquisaGeralCentralCertidao.action">https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/pesquisaGeralCentralCertidao.action</a></p> <p>Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal <a href="https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao">https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao</a></p>
Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada através da	apresentação da cópia do documento de identidade ou outro documento com foto, com original para simples conferência.
Residir no município no mínimo 02 anos	Apresentar conta de água, luz ou telefone
Ensino médio completo comprovado	com fornecimento de cópia do respectivo certificado de conclusão ou declaração de conclusão
Não ter sofrido penalidades de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente	a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA – SANTARÉM NOVO-PARÁ

Lei de n.º: 072/05 de 22 de setembro de 2005 Avenida Francisco Martins de Oliveira,  
Centro, 242– CEP – 68720– 000 - Fone (91)99624-3913

	<p>especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou</p> <p>b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou</p> <p>c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado;</p>	
Apresentar o comprovante de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino.	<p>Comprovante do alistamento militar ou dispensa do serviço militar</p> <p><a href="https://alistamento.eb.mil.br/lista-servicos">https://alistamento.eb.mil.br/lista-servicos</a></p>	
Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);	<p>Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Estadual</p> <p><a href="https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/pesquisaGeralCentralCertidao.action">https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/pesquisaGeralCentralCertidao.action</a></p> <p>Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal <a href="https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao">https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao</a></p>	
A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente		
Apresentar solicitação da candidatura individual	Consoante formulário constante do Anexo 2	
Declaração que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva sob as penas da lei a partir da posse	Consoante formulário constante do Anexo 3	



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE CMDCA – SANTARÉM NOVO-PARÁ**

Lei de n.º: 072/05 de 22 de setembro de 2005 Avenida Francisco Martins de Oliveira,  
Centro, 242– CEP – 68720– 000 - Fone (91)99624-3913

---